



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 45/08

Processo Administrativo n.º 07/10/48.145

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta n.º 23/08

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA / RS – FATEC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.252.431/0001-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente de Contratação Direta n.º 23/08, objeto do processo administrativo epigrafado, conforme as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Suporte Técnico remoto e “*in loco*”, de Desenvolvimento e Manutenção evolutivo e corretivo e de Suporte Operacional para os Módulos de Gerenciamento e Controle de Aplicações, Administração Orçamentária e Financeira, Serviços Gerais, Tributário e Fiscalização, Planilha de Cálculo e Domínio Público do Sistema de Informação para Municípios - SIM nas seguintes modalidades:

- Serviço Contínuo
- Serviços sob demanda
- Transferência de Tecnologia

1.1.1. Para os efeitos deste contrato serão utilizadas as seguintes definições de termos e de atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PMC: Prefeitura Municipal de Campinas.

Secretaria de Finanças: Gestor deste contrato.

Deinfo: Departamento de Informatização da Secretaria de Chefia de Gabinete, responsável técnico deste Contrato.

Requisitante: Secretaria da Prefeitura Municipal de Campinas, cliente do sistema, que poderá solicitar demandas previstas neste contrato. O funcionário representante de cada Requisitante será autorizado pelo Deinfo.

IMA: Informática dos Municípios Associados. Será responsável pela formação e manutenção da equipe técnica que receberá os serviços previstos na cláusula 1.4. e seguirá as orientações técnicas do Deinfo. A IMA denominará um gerente de projetos responsável pelas atividades relacionadas ao item 1.4. A remuneração da IMA pelos serviços executados nesse contrato estão definidos no contrato de prestação de serviço 96/2007, protocolado 2007/10/19662.

1.2. Como “Contínuos”, entendem-se os serviços regulares de manutenção e atualização de versões prestados pela **CONTRATADA** com o objetivo de manter o perfeito funcionamento dos módulos do SIM atualmente em operação. Estes serviços são suportados por profissionais alocados constantemente nas dependências da **CONTRATADA** e por um grupo de profissionais alocados nas dependências da **CONTRATANTE**, exclusivamente para atendimento das demandas do **CONTRATANTE**. Esses serviços estão detalhados no Anexo 1 – Detalhamento dos Serviços.

1.3. Como “SOB DEMANDA”, entendem-se os projetos relacionados a melhorias, customizações, alterações e integração do SIM com outros sistemas. Esses serviços serão executados mediante aprovação prévia do Deinfo. Esses serviços estão detalhados no Anexo 1 – Detalhamento dos Serviços.

1.4. Como “TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA”, entende-se como um conjunto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

serviços necessários com o objetivo de habilitar ao **CONTRATANTE** a possuir total conhecimento do sistema SIM de modo que ao término desse contrato a **CONTRATANTE** terá condições de fazer as manutenções necessárias e desenvolvimento de novas aplicações que fazem interfaces ao SIM. Esses serviços estão detalhados no Anexo 1 – Detalhamento dos Serviços.

1.5. Para os serviços descritos nas cláusulas 1.3 e 1.4, a **CONTRATADA** disponibilizará no período de vigência do contrato um total de 9.600 (nove mil e seiscentas) horas técnicas, independentes do perfil técnico (DBA, Analista, Consultor, Programador).

1.5.1. Essas horas terão o conceito de banco de horas, ou seja:

1.5.1.1. As horas não precisam ser distribuídas de forma homogênea para os serviços descritos nos itens 1.3 e 1.4.

1.5.1.2. A **CONTRATADA** disponibilizará um mínimo de 800 horas técnicas mensais.

1.5.1.3. Caso as demandas do **CONTRATANTE**, em um determinado mês, utilizem um número inferior a 800 horas, ao **CONTRATANTE** poderá utilizar essas horas não utilizadas em meses subseqüentes, previamente acordado com a **CONTRATADA** e sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

1.5.1.4. Caso as demandas do **CONTRATANTE**, em um determinado mês, necessitem de um número superior a 800 horas, a **CONTRATADA**, previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, poderá reduzir a disponibilidade de horas na mesma proporção das horas excedidas.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Ficará a cargo do **CONTRATANTE** indicar os serviços sob demanda que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

porventura sejam necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

TERCEIRA – DA SISTEMATIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

3.1. A expedição e processamento dos pedidos referentes aos serviços constantes da cláusula primeira deste contrato ficam submetidos aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos termos do estabelecidos no Anexo I, - Descrição dos Serviços.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** se responsabilizará pela integridade dos bens colocados à disposição pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.2. Constituem, também, obrigação do **CONTRATANTE**, as condições inerentes a ela descritas no Anexo I – Descrição dos serviços.

4.3. Dar diretrizes, normas e procedimentos para o serviço;

4.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

4.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;

4.6. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

4.7. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

4.8. Validar os cálculos realizados pelo SIM na ocasião de testes e homologações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.9. Gerar diariamente cópia do banco de dados e das aplicações.

4.10. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante planejamento, pessoal qualificado e informações necessários para o desenvolvimento e implantação de novas funcionalidades solicitadas.

4.11. Permitir o acesso de técnicos credenciados da **CONTRATADA** envolvidos em processos aqui tratados nas dependências internas do **CONTRATANTE**, desde que credenciados.

4.12. Estruturar a rede lógica mediante orientação da **CONTRATADA**, de modo que atenda às especificações técnicas do contrato.

4.13. Acompanhar e homologar todo o processo de implantação de novas funcionalidades, de acordo com o Anexo I.

4.14. Colocar à disposição da **CONTRATADA** o hardware, o software e a rede lógica de acordo com sua orientação, de modo que atenda as especificações técnicas do contrato, resguardados o controle de acesso às aplicações e à concessão de autorização para consulta, inclusão, modificação e exclusão de dados, conforme as diretrizes do **CONTRATANTE**.

4.15. Disponibilizar, no caso de capacitação, o software e a infra-estrutura necessária como salas de aula, computadores, rede, ambiente de teste, data-show, e outros materiais que forem necessários para capacitação ou serviço.

4.16. Manter o controle de todas as atualizações que forem disponibilizadas pela **CONTRATADA**, bem como as versões dos aplicativos e fontes.

4.17. Disponibilizar para cada técnico residente da **CONTRATADA** a infra-estrutura física adequada para realização de seus trabalhos, que consiste de sala, material de escritório (mesa, cadeira, etc), bem como 1 (um) computador compatível com uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

estação cliente do SIM, ponto de rede com acesso à Internet e à rede local onde o SIM é executado, de acordo com as normas de segurança do **CONTRATANTE**, linha telefônica (que pode ser compartilhada por todos os técnicos) e impressora (que pode ser compartilhada por todos os técnicos).

4.18. Quanto aos direitos autorais, o **CONTRATANTE** se compromete a:

4.18.1. Não ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, a propriedade do SIM ou parte dele.

4.18.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** em caso de ocorrer reprodução do SIM por terceiros, levando de imediato e formalmente ao seu conhecimento, para que esta possa tomar as atitudes convenientes.

4.18.3 Não ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, os programas desenvolvidos pela equipe técnica que utiliza os componentes ou a metodologia da **CONTRATADA**, a não ser que haja prévia autorização por escrito.

4.18.4. Como responsável pela supervisão, administração e controle do uso do SIM, o **CONTRATANTE** se obriga a tratar como segredo industrial confidencial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelagem de banco de dados, fluxogramas, diagramas lógicos, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

4.18.5. Proteger o SIM e suas informações, mediante métodos não menos rigorosos do que aqueles usados pelo **CONTRATANTE** para proteger as suas próprias invenções, fórmulas, processos e modelos sigilosos contra a divulgação a terceiros.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

5.1.1. Colocar à disposição da **CONTRATANTE** os recursos humanos compatíveis com a exigência técnica da prestação de serviços objeto deste contrato, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

5.1.2. Apresentar e cumprir os cronogramas de execução dos serviços sob demanda previamente homologados pelo **CONTRATANTE**, e de acordo com o Anexo I;

5.1.3. Gerenciar as etapas do processo de desenvolvimento e implantação dos projetos das novas funcionalidades, informando ao **CONTRATANTE** sobre o desenvolvimento das ações e o cumprimento de cada etapa, bem como realizar testes, os quais necessitam ter seus resultados demonstrados;

5.1.4. Disponibilizar em meio eletrônico os programas fontes, sempre na versão compatível com os módulos executáveis em produção pelo **CONTRATANTE**, através de acesso a suas bibliotecas ou disponibilização em área de disco da rede do **CONTRATANTE**, especificada por esta, mantendo-os constantemente atualizados

5.1.5. Gerar o executável para ambiente de produção a partir da biblioteca de fontes disponibilizada e mantida pelo **CONTRATANTE**;

5.1.6. Manter os códigos-fontes e executáveis disponibilizados ao **CONTRATANTE** de acordo com o controle de versão adotado por esta;

5.1.7. Analisar e homologar os desenvolvimentos feitos por pessoal técnico do **CONTRATANTE** ou de terceiros por ela designados, que alterem os programas do SIM, incorporando tais desenvolvimentos ao sistema e colocando-os em produção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.8. Manter atualizada a documentação técnica de toda a solução SIM de gestão municipal **CONTRATADA**, disponibilizando sempre cópia atualizada ao **CONTRATANTE**;

5.1.9. Assegurar que as novas implementações e/ou correções do sistema não alterem (de forma não planejada) outras funcionalidades/aplicações já existentes no sistema.

5.1.10. A manter sigilo sob os dados acessados pelo SIM.

5.1.11. Constitui também obrigação da **CONTRATADA** a prestação dos serviços, conforme especificado no Anexo I – Descrição dos Serviços.

5.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais comerciais e sociais resultantes desta contratação;

5.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

5.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas;

5.1.16. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

5.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.1.18. Garantir uma quantidade mínima de 800 horas dos profissionais definidos na tabela da Cláusula 6.4 para os serviços definidos nas Cláusulas 1.3, Sob Demanda e 1.4 Transferência de Tecnologia.

5.2. A CONTRATADA não se obriga :

5.2.1. Pelas aplicações e relatórios desenvolvidos pelo **CONTRATANTE**, em nenhuma situação;

5.2.2. Pelas alterações que o **CONTRATANTE**, ou terceiros através desta, venha a efetuar nos módulos contratados, sem a devida homologação pela **CONTRATADA**;

5.2.3. Por perda de dados ou alteração indevida dos mesmos, derivadas de alterações que o **CONTRATANTE**, ou terceiros através desta, venha a efetuar nos módulos contratados, sem a devida homologação pela **CONTRATADA**;

5.2.4. Pelo mau uso, acidente ou negligência de operação com os programas, tentativa de reparo ou alterações não autorizadas ou falhas de energia elétrica, ou ainda por quaisquer prejuízos, se decorrentes das situações mencionadas.

SEXTA – DOS VALORES

6.1. Para os serviços constantes da cláusula 1.2 deste contrato, Serviços Contínuos, as partes atribuem um valor mensal de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

6.2. Para os serviços constantes na cláusula 1.3 e 1.4 deste contrato, Serviços Sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Demanda e Transferência de Tecnologia, as partes atribuem um valor mensal de R\$ 46.600,00 (Quarenta e seis mil e seiscentos mil e seiscentos reais).

6.3. Quando houver necessidade dos serviços serem executados nas dependências do **CONTRANTE** por profissionais que não pertençam ao grupo definido na cláusula 1.2 do presente, as despesas de deslocamento e estadia correrão por conta do **CONTRATANTE**, obedecendo os seguintes critérios da cláusula 6.5:

6.3.1. Estima-se para esse contrato, uma despesa de mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com deslocamento e estadia. Essa estimativa considera um deslocamento e duas estadias mensais com os valores definidos na cláusula

6.3.2. As despesas referentes aos itens 6.3. deverão ser autorizadas previamente pelo **CONTRATANTE**.

6.3.3. A permanência dos técnicos da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** será de segunda à sexta-feira, não excedendo 8 horas por dia.

6.4. Tabela Referência de Valores de Horas Técnica

Função	Valor
Coordenador/Gerente de projeto	90,67
Analista	66,00
Programador	49,50
DBA	66,00

6.5. Tabela Referência de Deslocamento e Estadia Mensal

Item	Valor
Deslocamentos Mensal Previsto	1.500,00
Estadias Mensal Previsto	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA – O VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor total do contrato é de R\$ 1.843.200,00 (hum milhão oitocentos e quarenta e três mil e duzentos reais) sendo que as despesas decorrentes da execução dos serviços previstos neste contrato correrão conta de verba própria da seguinte dotação orçamentária 05120.04.126.2002.1108.0436.050436.01.01.100.000.339039, conforme fls. 191 do Processo.

Serviço	Valor Estimado
Serviços Contínuo	R\$ 1.260.000,00
Serviços Sob Demanda e Transferência de Tecnologia	R\$ 559.200,00
Deslocamento e Estadia	R\$ 24.000,00

OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço do contrato será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subseqüentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.

NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O faturamento será realizado mensalmente em função dos serviços prestados.

9.2. A **CONTRATADA** emitirá, ao final de cada mês, faturas referentes aos serviços prestados no mês.

9.3. As Notas Fiscais serão emitidas separadamente da seguinte maneira.

- Uma Nota Fiscal para Serviço Contínuo
- Uma Nota Fiscal para Serviços Sob Demanda, para Serviços referentes a Transferência de Tecnologia e para os gastos com deslocamento e estadia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.4. O recebimento das Notas Fiscais e a comprovação dos serviços realizados serão feitos da seguinte maneira:

9.4.1. O recebimento das notas Fiscais dos Serviços Contínuos será feita pela Secretaria de Finanças. Essa última atestará no corpo da Nota Fiscal, o recebimento dos serviços discriminados na Nota Fiscal.

9.4.1.1. As Notas Fiscais tratadas na cláusula anterior, deverá vir acompanhada de relatório contendo todos os dados e informações necessários para comprovação dos serviços prestados.

9.4.2. O recebimento das Notas Fiscais referentes aos serviços definidos nas cláusulas 1.3, Sob Demanda, e 1.4, Transferência de Tecnologia, será feita pelo Deinfo que encaminhará, após análise, para a Secretaria de Finanças que se encarregará dos procedimentos necessários para efetivar o pagamento (recepção em sistema informatizado e pagamento). O encaminhamento para a Secretaria de Finanças será feito pelo Deinfo em até 2 (dois) dias úteis quando se constatar que todos os serviços previstos para o mês correspondente foram devidamente entregues, caso contrário, o Deinfo reterá a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento após constatação que os serviços foram efetivamente entregues.

9.4.2.1. As Notas Fiscais tratadas na cláusula anterior, deverá vir acompanhada de relatório contendo todos os dados e informações necessários para comprovação dos serviços prestados, tais como, demanda solicitada, horas previstas de cada tipo de profissional, data prevista de término, horas realizadas por tipo de profissional, data de conclusão, etc.

9.4.2.2. A **CONTRATADA** fornecerá informações adicionais ao Deinfo quando esse julgar necessário para o esclarecimento e detalhamento das Notas Fiscais tratadas na cláusula 9.4.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas na Lei 8666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

11.1.1. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Anexo I;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o na forma da Lei;

11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de dois anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;

11.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal;

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls. 221 do Processo n.º 07/10/48.145, que declarou dispensável a licitação.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE

16.1. Para os serviços objeto deste contrato foi inexigível a licitação nos termos do “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

- Anexo I – Descrição dos Serviços

DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será permitida a subcontratação parcial do contrato, desde que com a prévia aprovação do **CONTRATANTE** devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

18.1.1. Para a aprovação da subcontratação, a empresa a ser subcontratada deverá comprovar previamente através de atestado, ter executado serviços compatíveis com o objeto da contratação.

DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA** e Anexos do Processo n.º 07/10/48.145.

VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de abril de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DR^a. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária Municipal Chefe de Gabinete

**FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA MARIA / RS – FATEC**

Diretor Presidente: Rogério Ferrer Koff



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Contratada: Fundação de Apoio a Tecnologia e Ciência da Universidade Federal de Santa Maria / RS – FATEC

Processo Administrativo n.º 07/10/48.145

Modalidade: Contratação Direta n.º 23/08

Termo de Contrato n.º 45/08

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 de abril de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA / RS – FATEC

Diretor Presidente: Rogério Ferrer Koff